



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO**

PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 6/2017-004, Modalidade Inexigibilidade, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos em Procedimentos de Fisioterapia, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Curralinho-Pá, Empresa Vencedora – **ARAÚJO & PANTOJA LTDA - EPP**.

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

DA ANÁLISE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

Trata - se da análise do Processo Licitatório nº 6/2017-004, Modalidade Inexigibilidade, dentro das Leis Federal, 8.666/1993- Artigo 25, inciso II, Combinado com o artigo 13, incisos III, V da Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos em Procedimentos de Fisioterapia, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Curralinho-Pá.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Após analisar o referido Processo, destacamos que o mesmo encontra-se instruído e com todas as documentações regular, salientamos a está CPL numerar todas as paginas e dar procedimento do mesmo aos outros departamentos para finalização, homologação e publicação.

DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após análise da proporção processual, Manifesta o Parecer favorável à conclusão do referido processo licitatório de Inexigibilidade.

É o parecer

Curralinho - PA, 11 de Janeiro de 2017.


JOÃO BATISTA VELOSO NETO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 019-2017/GB/PREF/PMC

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro
CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará